



PROCESSO Nº 70/09

PROTOCOLO Nº 7.417.657-7/08

PARECER CEE/CEB Nº 03/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE GIUSEPPE BUGATTI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 344/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de União da Vitória, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução nº 2517/03 (fls. 04) foi autorizado por 2 (dois) anos o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental no referido Colégio, com implantação a partir do início do ano letivo de 2004. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado a partir do final do ano de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 112 a 116).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 07 a 23);
- b) Informação Técnica do Projeto Político Pedagógico (fls. 100);
- c) Ato Administrativo nº 120/08 de Aprovação do Regimento Escolar (fls.106)
- c) Licença Sanitária (fls. 109);
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 108).



PROCESSO Nº 70/09

3. Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota as matrizes curriculares demonstradas a seguir:

Matriz Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA							
ESTABELECIMENTO: 00889 - GIUSEPPE BUGATTI, C E PE - E FUND MED									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	3	3				
	SUB-TOTAL	2	2	3	3				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 70/09

NÚCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA							
ESTAB.: 00889 - GIUSEPPE BUGATTI, C E PE - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
PD	L. E. M. - INGLÉS	2	2	3	3				
PD	SUB-TOTAL	2	2	3	3				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Sandra Vilhena Senn Zortea	Artes	*Letras
*Flávio Michel Doudera Zavaski	*Artes	*Acadêmico em Artes
*Fabiola Ermani da Silva	*Artes Língua Portuguesa	*Letras
Ana Claudia Olekszczen	Ciências	Ciências
Giselda Cardoso dos Santos	Ciências	Ciências
Moisés Atílio Cabassa Júnior	Educação Física	Educação Física
Giuvan Mauri Bianco	Educação Física	Educação Física
Patrícia Romanzini Correa	Educação Física	Educação Física
Anna Karina Scaramella	Educação Física	Educação Física
Izaura Civierio Crema	Ensino Religioso	História
Verônica da Conceição Silveira	Ensino Religioso	História
Marli Bembem Goslar	Geografia	Geografia
Raquel Skiba Canfield	Geografia	Geografia
Siclinda Werle	História	História
Denise Lima	História	História
Juliana Sebben	História	História
Maria Aldair Carvalho	Língua Portuguesa	Letras
Ana Cristina da Silva Covalchuk	Língua Portuguesa	Letras
Sueli Juraci Kramer	Matemática	Matemática



PROCESSO Nº 70/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Estanislau Doopiat	Matemática	Matemática
Lindamir de Fátima Varela	Matemática	Matemática
Leandro Baladin	Matemática	Matemática
Rosa Maria Cocharski	Matemática	Matemática
Iris Sebastiana Hoffer	LEM - Inglês	Letras
Rosicler Kusma	LEM - Inglês	Letras
Maria Salete X. Correa	LEM - Inglês	Letras

* Não comprovou habilitação específica

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 129/08 (fls. 110), do NRE de União da Vitória, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti - Ensino Fundamental e Médio, do Município de União da Vitória .

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 117), o Parecer nº 119/09 - CEF/SEED (fls.119), este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2006, até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti - Ensino Fundamental e Médio, do Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Artes.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 70/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, em 03 março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB